SENTENÇA

Processo n°: 1012843-72.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Erivelto Aparecido Soares de Oliveira, Marivalda de Oliveira Ragonezzi,

Walderez Julieta de Oliveira Ragonezzi e Waldney Carlos Soares Oliveira

Requerido: Carlos Soares de Oliveira, RG 8.200.925-9-SSP/SP, CPF 126.016.408-04,

nascido em Rincão/SP aos 31/05/1919, filho de João Soares de OLiveira e de Júlia

Lisboa Oliveira, falecido nesta cidade em 19/07/2016.

Requerente autorizada aos

saques:

MARIVALDA DE OLIVEIRA RAGONEZZI, brasileira, casada, aposentada, RG. 25.200.704-9-SSP/SP, CPF 159.921.518-77, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Marmorato, nº 125, Núcleo Residencial Silvio Vilari,

CEP: 13.570-650.

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para que a requerente Marivalda de Oliveira Ragonezzi possa sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários, e na agência 6845-8 do Banco do Brasil saldos em conta corrente, deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/23.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e o saldo de conta bancária, decorre do passamento de seu genitor Carlos Soares de Oliveira, ocorrido em 19/07/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 16), e nela há menção de que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na declaração de fl. 23 autorizaram a requerente Marivalda de Oliveira Ragonezzi a efetuar os saques pretendidos. A

questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário. A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

per o Pedido Inicial para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido Carlos Soares de Oliveira, a ser representado pela requerente Marivalda de Oliveira Ragonezzi (supraqualificados), possa: 1) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 42/000218.924-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 17); 2) sacar no Banco do Brasil S/A, agência 6845-4, situada nesta cidade, na Rua Dona Ana Prado, 250, Vila Prado, o saldo existente na conta corrente nº 900503-X (e eventuais aplicações/poupança vinculadas a essa conta), em nome do falecido. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e o Banco do Brasil S/A lhes darem pleno atendimento. Compete aos advogados dos requerentes materializarem esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA